

- MESMA NATUREZA E EXTENSÃO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL
- CONTRATO ACESSÓRIO
 - SEMPRE ESCRITO (CONTRATO FORMAL)
 - NÃO PODE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA
 - CONTRATO UNILATERAL
 - EM REGRA, É UM CONTRATO GRATUITO

CONTRATO DE FIANÇA

ART. 818. PELO CONTRATO DE FIANÇA, UMA PESSOA GARANTE SATISFAZER AO CREDOR UMA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELO DEVEDOR, CASO ESTE NÃO A CUMpra.

PRINCIPAL + JUROS E ENCARGOS

ART. 822. NÃO SENDO LIMITADA, A FIANÇA COMPREENDERÁ TODOS OS ACESSÓRIOS DA DÍVIDA PRINCIPAL, INCLUSIVE AS DESPESAS JUDICIAIS, DESDE A CITAÇÃO DO FIADOR.

GARANTIA FIDEJUSSÓRIA

- UMA PESSOA GARANTE A DÍVIDA

FIANÇA

CONTRATO ACESSÓRIO
OBRIGAÇÃO SUBSIDIÁRIA

AVAL

NATUREZA CAMBIÁRIA
TÍTULOS DE CRÉDITO
OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA

GARANTIA REAL

- UMA COISA GARANTE A DÍVIDA



FIANÇA < OBRIGAÇÃO PRINCIPAL

FIANÇA > OBRIGAÇÃO PRINCIPAL
(SÓ VALE ATÉ O LIMITE DA OBRIGAÇÃO AFIANÇADA)

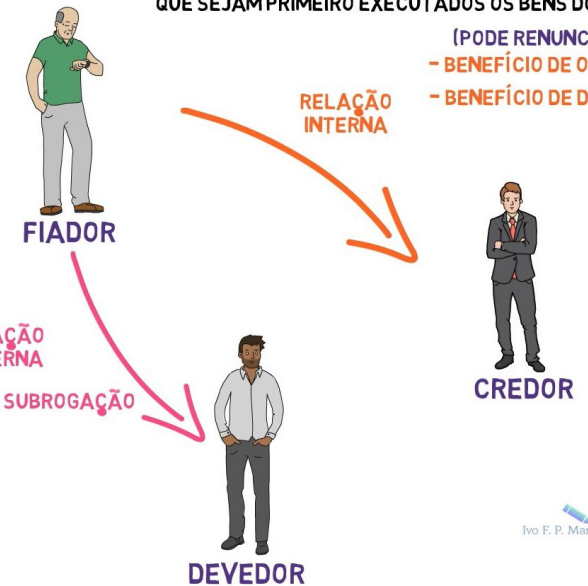
Ivo F. P. Martins

CONTRATO DE FIANÇA

EFEITOS DA FIANÇA

ART. 827. O FIADOR DEMANDADO PELO PAGAMENTO DA DÍVIDA TEM DIREITO A EXIGIR, ATÉ A CONTESTAÇÃO DA LIDE, QUE SEJAM PRIMEIRO EXECUTADOS OS BENS DO DEVEDOR.

(PODE RENUNCIAR)
- BENEFÍCIO DE ORDEM
- BENEFÍCIO DE DIVISÃO



Ivo F. P. Martins

TERMO DO CONTRATO

- EM REGRA, NÃO PODE PRORROGAR
- EXCEÇÃO (LEI 8.245, ART. 39)

PRORROGADO O CONTRATO PRORROGADO ESTARÁ A FIANÇA

Direito Desenhado

FIADOR GARANTE A FIANÇA POR

(120 DIAS APÓS A NOTIFICAÇÃO)

- SE PRAZO INDETERMINADO (60 DIAS APÓS A NOTIFICAÇÃO)

SÚMULA 214 DO STJ: O FIADOR NA LOCAÇÃO NÃO RESPONDE POR OBRIGAÇÕES RESULTANTES DE ADITAMENTO AO QUAL NÃO ANUIU.

- FIADOR NÃO PRECISA DA ANUÊNCIA DO DEVEDOR
- CREDOR NÃO PRECISA ACEITAR O FIADOR SE:

1. NÃO É IDÔNEO
2. TEM DOMICÍLIO EM OUTRO MUNICÍPIO
3. NÃO POSSUI BENS SUFICIENTES PARA CUMPRIR OBRIGAÇÃO

Ivo F. P. Martins

